

LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2004, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte universitário.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, mensal, aos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim (URI).

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim - RS.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte, nos meses de Março a Dezembro de 2004.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a Empresa A. J. SAVIGHAGO TRANSPORTES, registrada no CNPJ sob nº 01735177/0001-07, a qual executa o transporte de nossa cidade até a cidade de Erechim RS.

Parágrafo Único – Caso os alunos de Paim Filho que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim (URI) constituírem formalmente uma associação que os represente, o auxílio tratado neste artigo será repassado diretamente para esta associação, a qual fará a prestação de contas mensalmente, com a apresentação das despesas efetuadas com transporte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
2.080 – Manutenção do Transporte Universitário
3350.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
10 de Março de 2004.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretario Municipal da Administração.